

LEI Nº 4.200 - DE 07 DE ABRIL DE 2003

Adita parágrafo único ao artigo 64, adita § 2º ao artigo 85 e altera o inciso I do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.135 de 30 de dezembro de 2002.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aditado ao artigo 64 da Lei Municipal nº 4.135, de 30 de dezembro de 2002, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º. Fica aditado ao artigo 85 da Lei Municipal nº 4.135, de 30 de dezembro de 2002, o seguinte § 2º:

“§ 2º. O Fundo de Urbanização será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º. Fica alterado o inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.135, de 30 de dezembro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

“I. assegurar o funcionamento do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá com dotações orçamentárias municipais e recursos financeiros provenientes de terceiros, especialmente empresas, escolas e universidades, dentre outros, mediante convênios, inclusive para a formação do quadro de pessoal técnico.”

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá**

Lídia M^a de O. Jordão R. da Cunha

João Bosco Sena de Oliveira